



MENSAGEM DE LEI Nº 241/2021

ARACATI, 27 DE ABRIL DE 2021.

Exmo. Sr.
RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Aracati

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DO ARACATI-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a previsão legal estampada na Lei Federal nº 11.350/2006, que menciona o piso salarial nacional, em seu art. 9º - A, fixando o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Desse modo, envia para a apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei citado, **esperando sua aprovação em regime de URGÊNCIA**, e na forma que está sendo apresentando.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e sete dias do mês de Abril de 2021.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto

Município do Aracati

Georgia Moura de Sousa

Procuradora Geral do Município do Aracati- OAB/Ce Nº 39458



PROJETO DE LEI Nº 018 /2021

ARACATI, 27 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DO ARACATI-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE a serviço do Município do Aracati/CE no valor de **R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais)**, que vigorará até a data de 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 9-A, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.350/06, cuja redação fora dada pela Lei Federal Nº 13.708/18.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os efeitos financeiros que retroagirão a primeiro de janeiro de 2021.

Parágrafo único. As parcelas referentes às diferenças a serem pagas, conforme determinado no caput deste artigo, deverão ser feitas em 2 (duas) parcelas nos meses de junho e julho do corrente ano.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
Recebido 28/04/2021
Raquel Costa
Assinatura